

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB

PROJETO DE LEI Nº ~~045~~ EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013

regulamenta no Município de Desterro PB o licenciamento para exploração de pedreira e dar outras providencias.

A VEREADORA NUBIA REJANE BARBOSA NOGUEIRA - no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, submete á apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o no Município de Desterro – PB, o licenciamento para exploração de pedreiras.

Art.2º. A exploração de pedreiras depende de licença do Município, que concederá, observados os preceitos desta Lei e do Código ambiental.

ART. 3º A Licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, e instruído de acordo com este artigo.

§ 1º - No requerimento deverão constar as seguintes indicações:

A - Nome e residência do proprietário do terreno;

B - Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

C - Localização precisa da entrada do terreno;

D - Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.

§ 2º - O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

A - Prova de propriedade do terreno;

B - Autorização para exploração passada pelo proprietário em Cartório, no caso de não ser ele o explorador;

C - Planta de situação, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, a delimitação exata de área explorada, com a localização das respectivas instalações, e indicando as construções, logradouros, mananciais e cursos de água situados em toda a faixa de largura de 100m (cem metros) em tomo da área a ser explorada;

CÂMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 093/2013

DATA 10/12/2013 HORA 12:30

RECEBEDORIA *funcionária*

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DESTERRO-PB.**
CNPJ 08.925.968/0001-30

Prot. Nº 155/2013

Recebido em 20/12/2013

N= Lindalva V. Camelo

NÃO FOI SANCIONADO

indicando as construções, logradouros, mananciais e cursos de água situados em todo de largura de 100m (cem metros) em torno da área a ser explorada;

D - Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, o caso.

§ 3º - No caso de se tratar de exploração de pequeno porte poderão ser dispensados os documentos indicados nas alíneas "C" e "D" do parágrafo anterior.

Art. 4º - As licenças para exploração serão por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será interditada a pedreira ou parte da pedreira, embora licenciada e explorada de acordo com esta lei, desde que posteriormente se verifique que sua exploração acarreta perigo ou dano ao meio ambiente, a vida ou a propriedade.

Art. 5º - A exploração de pedreiras à fogo, fica sujeita às seguintes condições:

- A - Declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;
- B - Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
- C - Lançamento, antes da explosão, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista à distância;
- D - Toques repetidos de sineta, sirene ou megafone, com intervalos de dois minutos, e aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 6º - O Governo Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 7º. O licenciamento de atividades de exploração de pedreiras, bem como dos demais minérios consideradas modificadoras do meio ambiente, além de atender ao que preceitua esta lei, deve ser iniciado, a partir da consulta prévia, pelo órgão municipal do meio ambiente.

Art. 8º esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 9º revoga-se as disposições em contrario

Desterro – PB 09 de dezembro de 2013.


Nubia Rejane Barbosa Nogueira
Vereadora

CÂMARA DE DESTERRO-PB
SÉCULO Nº 093/2013
DATA 10/12/13 HORA 12:30
RECEBEDORIA 